

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.464, DE 2003

Veda a cobrança de taxas de consumo de água em residências desocupadas.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado JOVAIR ARANTES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.464, de 2003, objetiva impedir que as companhias de saneamento ou concessionárias desses serviços cobrem taxas ou tarifas de consumo de água no período em que as residências estejam desocupadas.

Para tanto, estabelece que o proprietário, ou o inquilino, deverá comunicar à companhia, com antecedência mínima de trinta dias, a data de desocupação da residência.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inquestionável a intenção do nobre autor do projeto, que visa proteger os usuários de serviços públicos de água e esgoto do pagamento da taxa mínima cobrada, independentemente de consumo, quando encontra-se desocupada sua residência.

Por oportuno, entendemos importante salientar que não tratam-se de taxas, mas de tarifas de serviços públicos, aquelas referidas no projeto em epígrafe, as quais, portanto, não estão sujeitas a determinadas regras tributárias a que estariam se fossem taxas, ou seja, tributos.

Apenas para breve esclarecimento, algumas dessas regras são o princípio da legalidade estrita, segundo o qual a taxa deve ter todos seus aspectos definidos por lei, sem qualquer margem de discricionariedade administrativa; e o princípio da anualidade, que pressupõe a implementação ou alteração do tributo apenas no exercício seguinte ao da vigência da lei determinante.

Adicionalmente, as taxas são cobradas pela colocação dos serviços à disposição da sociedade, ou dos contribuintes, e a utilização é potencial, sem necessidade de sua ocorrência para exigência do pagamento do tributo por parte do Estado. Assim, não há necessidade de fruição para existir a obrigatoriedade do pagamento.

De certa forma, poder-se-ia argumentar que, neste sentido, a tarifa mínima funciona, de fato, como uma taxa, pois apenas pela colocação do serviço à disposição, independentemente da utilização ou do quantitativo utilizado, até o limite estabelecido como mínimo, o usuário está sujeito a um pagamento definido.

Entretanto, tal conclusão seria apressada pois desconsidera a possibilidade de o usuário optar por não utilizar o serviço, como por exemplo solicitar o desligamento do serviço de água e esgoto de sua unidade habitacional, evitando assim o pagamento, ainda que da tarifa mínima.

Isto posto, é de nosso entendimento que o maior mérito da proposição sob comento é a economia que possibilita, tanto ao consumidor, que não terá que pagar a tarifa mínima quando a residência estiver desocupada, a

exemplo do período em que viajar de férias, quanto à empresa responsável pelo serviço, que não terá o ônus de desligar e, posteriormente, religar o serviço, processo que muitas vezes envolve instalações, as quais geram altos custos.

É verdade que o consumidor paga tanto pelo desligamento quanto pela religação do serviço, mas se avaliarmos a economia processual e de disponibilização e deslocamento do pessoal da empresa, além dos custos diretos, certamente chegaremos à conclusão que valeria à pena manter o serviço instalado, apenas não cobrando por ele durante o período em que não apresentar consumo, nas condições estabelecidas no presente projeto.

Sabemos, também, que a tarifa mínima é uma forma de possibilitar ao pequeno consumidor a utilização de uma quantidade razoável de água por um preço reduzido. Não obstante, porém, entendemos não ser justo o pagamento de tarifa quando não há consumo.

Desta forma, ante o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.464, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator